



CONVÊNIO Nº 04/2023

NUP 61985.000478/2023-92

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A - AMAZUL E A CONGREGAÇÃO DE SÃO BENTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS - COLÉGIO SANTA ESCOLÁSTICA, PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MENSALIDADES.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1847, Butantã, inscrita no CNPJ nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada AMAZUL, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210 MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, VALTER CITAVICIUS FILHO, inscrito no CPF nº 758.624.687-49, portador da Carteira de Identidade nº 394.106 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, e a CONGREGAÇÃO DE SÃO BENTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS - COLÉGIO SANTA ESCOLÁSTICA, com sede na Rua Padre José Manoel de Oliveira Libório, nº 77 – Centro - Sorocaba - SP, inscrita no CNPJ nº 50.806.223/000 1-19, doravante chamada CONVENIENTE, neste ato representada pela Diretora Tesoureira, Irmã FILOMENA DE CÁSSIA CÂNDIDO, inscrita no CPF nº 066.498.744-34, portadora da Carteira de Identidade nº 39.133.824-9, acordam em assinar o presente Convênio, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

1.1 – Irmã FILOMENA DE CÁSSIA CÂNDIDO, CPF nº 066.498.744-34, é a representante legal da CONVENIENTE, com competência para assinar este Convênio.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO DO CONVÊNIO

2.1 - Este Convênio tem por objeto a concessão de descontos nas mensalidades de cursos regulares do ensino fundamental ou médio válido de 01 (um) dependente de empregados da AMAZUL, na forma do que dispõe este instrumento.

2.2 - O presente Convênio não tem natureza financeira para os partícipes.



CLÁUSULA 3ª – DOS DESCONTOS

3.1 - A AMAZUL divulgará os cursos oferecidos pela CONVENIENTE no interior de suas dependências, sendo que, em contrapartida, esta última concorda em conceder a porcentagem de 25% de desconto nas mensalidades do período regular pedagógico a partir do primeiro ano fundamental.

3.2 – Os descontos incidirão exclusivamente nas mensalidades escolares relativas a parte pedagógica dos cursos escolhidos, ou seja, ao período regular, **não incidindo** sobre alimentação, materiais escolares, apostilas, taxas, atividades extracurriculares, cursos ministrados por parceiros dentro da instituição, excursões, ou qualquer outra cobrança que não se refira à mensalidade do curso contratado.

3.3 - O desconto oferecido ao beneficiário (funcionários da empresa AMAZUL) é válido somente aos seus dependentes e não pode ser aplicado de forma cumulativa na hipótese de haver mais de um beneficiário para o mesmo dependente.

3.4 – Os descontos não são retroativos, vigendo do mês subsequente à formalização do pedido até o vencimento da última mensalidade do correspondente ano letivo.

serão assegurados a partir do mês subsequente ao requerimento, não retroagindo às parcelas anteriores, ou quando for o caso de matrícula, a partir da 2ª parcela do mês subsequente.

3.5 – O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou alternadas, dentro do mesmo período letivo, acarretará a imediata suspensão do benefício.

3.6 – Os descontos deverão ter validade para todas as unidades da CONVENIENTE.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 - Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA AMAZUL:

- a)** Divulgar o presente Convênio para os seus empregados, através do quadro de avisos, da *intranet* da empresa, dos informes, boletins ou cartilhas próprias, com o intuito de facilitar a adesão dos empregados;
- b)** Divulgar informações sobre inscrições que poderão ser realizadas na instituição da CONVENIENTE, desde que a mesma solicite formalmente com a devida antecedência para publicação;
- c)** Informar à CONVENIENTE eventual desligamento do empregado beneficiário do desconto, o que será motivo para o término do benefício; e



- d) Informar à CONVENIENTE, desde que formalmente solicitado, se os empregados que mantêm descontos através do presente Convênio permanecem com vínculo de emprego.

II – DA CONVENIENTE:

- e) Solicitar ao empregado a comprovação de vínculo empregatício, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, do demonstrativo de pagamento mensal ou de declaração de vínculo fornecida pela AMAZUL;
- f) Deverá guardar sigilo das informações relativas aos empregados da AMAZUL porventura disponibilizados para a consecução do presente Convênio; e
- g) Na hipótese de rescisão, os descontos, objeto deste Convênio, não poderão ser cancelados de imediato, devendo vigorar durante todo o ano letivo no qual vier a ocorrer a rescisão.

CLÁUSULA 5ª – DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Serão beneficiários do presente Convênio os empregados da AMAZUL e respectivos dependentes; e

5.2 – Entende-se por dependente para fins deste Convênio as pessoas pertencentes ao grupo familiar (cônjuge ou companheiro, filhos, enteados solteiros e os menores tutelados) do empregado da AMAZUL que estejam habitando sob o mesmo teto.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 - A AMAZUL informa que os pagamentos das mensalidades e demais custos adicionais, porventura existentes, caberão única e exclusivamente aos empregados e/ou respectivos dependentes; e

6.2 - A AMAZUL não se responsabiliza por inadimplementos de qualquer natureza relativos ao presente Convênio.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Convênio será exercida pelos designados da Área Requisitante, nomeados através de portaria, no interesse dos partícipes, face à peculiaridade do objeto do presente Convênio, em razão da postura adotada pela CONVENIENTE e pela AMAZUL, no interesse do atendimento social ao empregado.



CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO

8.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

9.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento, desde que seja de interesse de uma das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

9.2 - O empregado da AMAZUL, inclusive seu respectivo dependente, perderá o desconto ora concedido caso este Convênio seja rescindido.

CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato do presente Convênio será publicado pela AMAZUL em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os partícipes declaram que entre eles não existe qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou qualquer outra forma de ônus.

11.2 - Este Convênio não exige exclusividade a nenhuma das partes.

CLÁUSULA 12ª – DOS ENDEREÇOS

12.1 - As comunicações entre as partes acordadas devem ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I - AMAZUL:

Aos Cuidados da Equipe de Qualidade de Vida no Trabalho

Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847

Butantã – São Paulo – SP

CEP: 05581-001

Tel.: (11) 3206-1642

E-mail: qualidadedevida@amazul.gov.br



II - CONVENIENTE:

Aos Cuidados da Diretoria do Colégio
Rua Padre José Manoel de Oliveira Libório, nº 77 – Centro
CEP: 18010-310
Sorocaba – SP
Tel.: (15) 3412-2801
E-mail: gisele@santaescolastica.com.br

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

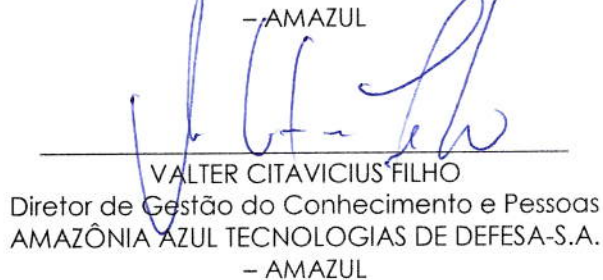
13.1 – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Convênio será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Convênio foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

São Paulo, 26 de ABRIL de 2023.

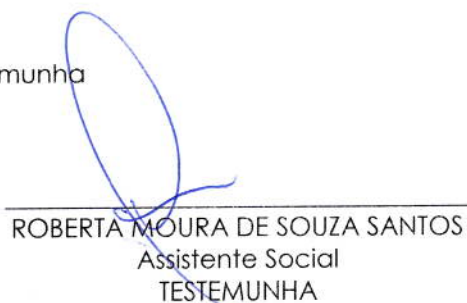


NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA-S.A.
– AMAZUL

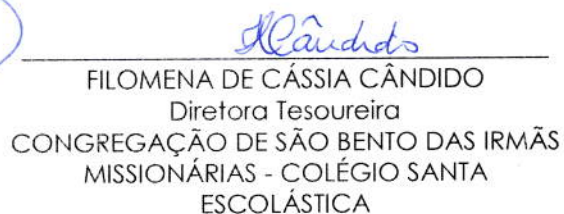


VALTER CITAVICIUS FILHO
Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA-S.A.
– AMAZUL

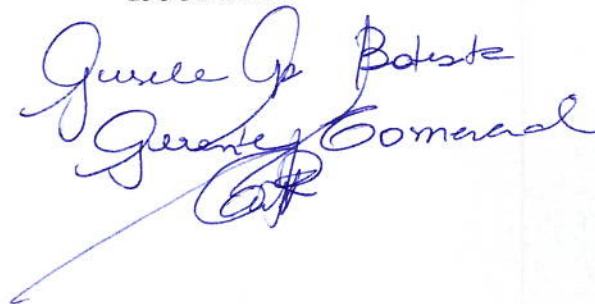
Testemunha



ROBERTA MOURA DE SOUZA SANTOS
Assistente Social
TESTEMUNHA



FILOMENA DE CÁSSIA CÂNDIDO
Diretora Tesoureira
CONGREGAÇÃO DE SÃO BENTO DAS IRMÃS
MISSIONÁRIAS - COLÉGIO SANTA
ESCOLÁSTICA



GISELE DE BOLOMBA
Gerente Comercial



ANA PAULA SANTOLIN ABREU BRANDOLINI
Analista de Recursos Humanos
TESTEMUNHA